

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

09/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cabimento

MEDIDA IMPRÓPRIA E FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. Erro grosseiro na interposição do recurso impede a aplicação do princípio da fungibilidade, eis que a medida cabível seria a impugnação à sentença de liquidação e não o agravo de petição. Ainda, a falta de delimitação das matérias e dos valores impugnados implicam no não conhecimento do agravo de petição por falta de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 897, parágrafo 1º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 8.432/92. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para manter a negativa de processamento do agravo de petição.

(TRT/SP - 00019200606802003 - AI - Ac. 8ªT [20090093008](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 03/03/2009)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Vantagem contratual suprimida

"Do impedimento constitucional argüido pela recorrida em contra-razões. A questão cinge-se à percepção durante anos da verba "função de confiança", suprimida em dezembro de 2000. Assim, não cabe adentrar ao debate acerca da exigibilidade ou não do provimento no cargo de caixa, ou mesmo discutir se correto ou não que as funções de caixa fossem configuradas como de confiança. Importa analisar se a supressão havida é legítima, se faz parte do jus variandi do empregador, ou se a aventada redução salarial sofrida pela recorrente não pode ser tolerada, depois de anos de percepção. Argumento da recorrida que se afasta. Recurso ordinário da reclamante. Da irredutibilidade salarial e do princípio da estabilidade financeira. Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. Inteligência da Súmula n. 372 do C. TST. Correção monetária. Incluídas à condenação verbas de natureza salarial, deverão ser corrigidas nos termos da Súmula n. 381 do Colendo TST, limitada sua aplicação aos salários e aos títulos a ele jungidos. Demais títulos, como férias e 13ºs salários deverão ser atualizados com base nos índices correspondentes às épocas das respectivas concessões. Das contribuições previdenciárias e recolhimento do Imposto de Renda. Aplicação do entendimento sedimentado pela Súmula n. 368 do Colendo TST. Dos honorários advocatícios. Indevidos, a recorrente não está assistida pelo Sindicato de sua categoria. Entendimento da Súmula n. 219 do E. TST. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial."

(TRT/SP - 01779200501602008 - RO - Ac. 10ªT [20090086133](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 03/03/2009)

BANCÁRIO

Trabalho para empresa consorciada

Baneser, não reconhecida condição de bancário, conglomerado: Os funcionários do Baneser, ainda que desenvolvam suas atividades junto ao Banco Santander, não são considerados bancários, conforme se depreende da cláusula 5a de seu Regulamento Geral, sendo-lhes aplicadas as normas fixadas pelo seu sindicato, entretanto, no que se refere as cláusulas econômicas, observadas a especificidade de cada empresa, há menção expressa quanto a extensão, ao Conglomerado Banespa (do qual faz parte o Baneser) e a Cabesp, sendo devidas as verbas relativas a quinquênio e anuênios, observando-se a norma mais benéfica.

(TRT/SP - 01910200106702006 - RO - Ac. 8ªT [20090092427](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 03/03/2009)

COISA JULGADA

Revisão

AÇÃO REVISIONAL. RETROAÇÃO. CARGA DE EFICÁCIA DA SENTENÇA. Todas as sentenças manifestam, no seu bojo, uma certa carga de eficácia declaratória, pois sempre há um direito prévio subjacente que será afirmado. Todavia, é certo que a carga (ou elemento) de eficácia retroativa adquire maior destaque nas sentenças declaratórias e nas condenatórias. As sentenças constitutivas, dentre as quais aquelas que estabelecem novas condições de trabalho, geram efeitos a partir do trânsito em julgado. E não poderia ser diferente, pois o laudo pericial que concluiu pela suficiência dos Equipamentos de Proteção Individual para neutralizar as condições insalubres somente foi elaborado na fase instrutória e homologado, leia-se validado, após as respostas aos quesitos complementares e finda a ritualística inerente ao devido processo legal (art. 5º, inc. LIV da Constituição Federal). Diversamente do alegado pela empresa recorrente, que pretende a retroação dos efeitos do julgado à data do ajuizamento da demanda, o provimento jurisdicional com carga de eficácia constitutiva, ou seja, aquele que fixa novas condições de trabalho, não retroage produzindo efeitos ex nunc, pois a eficácia da sentença somente se materializa com o trânsito em julgado.

(TRT/SP - 01074200546302000 - RO - Ac. 4ªT [20090091609](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 06/03/2009)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

"RECURSO DO INSS. PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MÊS DE COMPETÊNCIA. Não há se falar em apuração da contribuição previdenciária com acréscimo de juros e multa de mora desde o mês da prestação dos serviços, pois esse não é o momento da ocorrência do fato gerador, na medida em que a lei previdenciária apontou como fato gerador da contribuição o "pagamento". O art. 114, VIII, da CF apontou competir à Justiça do Trabalho a execução das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, tendo esse dispositivo apontado que as empresas e/ou entidades a elas equiparadas por força de lei, devem recolher as cotas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial pagas ou creditadas a

qualquer título a quem tenha prestado serviços, vindo o art. 43 da Lei 8.212/91 para apontar ao juiz, determine o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, quando, nas ações trabalhistas, resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, ou seja, naqueles casos em que verbas salariais/remuneratórias sejam objeto de quitação ao trabalhador e o art. 879, §4º, da CLT em combinação com o art. 276 do Decreto 3.049/99, que devem ser observados, para a atualização desses créditos, os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, ou seja, recolhimento das importâncias devidas à seguridade social no dia 2 (dois) do mês seguinte ao da liquidação da sentença, sendo no mesmo sentido o art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Inaplicáveis, portanto, as regras a respeito contidas na IN 100/03 e IN SRP 3/05 em sentido contrário apontam constituir-se o tributo com o exercício de atividade remunerada."

(TRT/SP - 01105200102402004 - AP - Ac. 10ªT [20090083061](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 06/03/2009)

Contribuição previdenciária. Vínculo de emprego reconhecido em sentença. Competência da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o período contratual. Aplicação do entendimento exarado pelo Plenário do E. STF no RE 569056, que se adota.

(TRT/SP - 01538200431402012 - AP - Ac. 3ªT [20090117004](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 06/03/2009)

Material

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA. Nos termos do art. 114/III/CF (EC 45/02) é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, porque oriunda da relação de Trabalho.

(TRT/SP - 01140200801602005 - AP - Ac. 11ªT [20090072957](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 03/03/2009)

Servidor público (em geral)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº45/2004. RECLAMATÓRIA ENVOLVENDO SERVIDOR PÚBLICO NOMEADO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO/ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se a reclamação de direitos de servidor estatutário, dá-se a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a demanda. Natureza administrativa do vínculo. Respeito ao óbice criado pela liminar concedida pelo STF, na ADIN nº3395, intentada pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, suspendendo interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, que incluía, na competência da Justiça Obreira, causas entre o Poder Público e servidores estatutários. Decretação da incompetência absoluta da justiça do trabalho. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO.

(TRT/SP - 00501200725302001 - RO - Ac. 12ªT [20090106444](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 06/03/2009)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

Recurso ordinário. Juízo Arbitral. Pedido de demissão. Termo de Rescisão do contrato de trabalho. Contrato com mais de um ano de vigência. Art. 477, § 1º, da CLT. Assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. Matéria de ordem pública. A assistência mencionada pelo legislador é de substância do ato. Significa dizer que, caso os atos jurídicos referidos não contarem com a assistência (homologação) dos órgãos indigitados, não produzem efeito. São ineficazes. São inexistentes no mundo jurídico. E não consta do dispositivo em causa o juízo arbitral. O art. 1º, da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, estabelece a possibilidade de opção pela arbitragem, pelas pessoas capazes de contratar, apenas aos direitos patrimoniais disponíveis. Precedente TRT/SP02111.2006.024.02.00-3.

(TRT/SP - 01599200502202008 - RO - Ac. 11ªT [20090072612](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 03/03/2009)

CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO)

Benefício previdenciário

CONTRATO DE TRABALHO - HIPÓTESE DE SUSPENSÃO CONTRATUAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PERÍODO DE CARÊNCIA INCOMPLETO. O indeferimento dos requerimentos para concessão do benefício previdenciário por incapacidade ao trabalho foram indeferidos porque não completado o período de carência, hipótese que não decorreu de culpa da reclamada, vez que o contrato de trabalho vigorou por três meses, passando a incorrer, a partir do afastamento do autor por doença, em hipótese de suspensão contratual. A não percepção do benefício previdenciário não decorreu de culpa da ré, mas da falta das contribuições previdenciárias necessárias, não tendo sido completado o período de carência exigido pelo órgão previdenciário. Recurso ordinário a que se nega provimento.

(TRT/SP - 00934200601702006 - RO - Ac. 3ªT [20090089329](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 03/03/2009)

Doença

CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO POR AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE: "Encontrando-se o contrato laboral suspenso, por afastamento previdenciário, decorrente de moléstia profissional, deve ser mantida a assistência médica oferecida, essencial para o restabelecimento do trabalhador. A conduta da empresa, cassando esse benefício, implica afronta ao direito de proteção à saúde e desrespeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana". Recurso ordinário do reclamado a que se nega provimento, no particular.

(TRT/SP - 01861200505402009 - RO - Ac. 11ªT [20090071969](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 03/03/2009)

DANO MORAL E MATERIAL

Geral

DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. A pretensão de recebimento de indenização por dano moral exige, indubitavelmente, a presença de pelo menos três requisitos fundamentais: a efetiva existência de um dano a ser reparado, conduta injurídica do causador do dano, omissiva ou comissiva, e a inequívoca existência de nexo de causalidade entre tal conduta e o prejuízo suportado pelo postulante. Demonstrado nos autos, de forma indubitável, que o autor sofreu um prejuízo in concreto quando foi acusado de cometer ato de improbidade, sem qualquer antecedente, fica autorizada a aplicação da garantia constitucional, porquanto deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana, ínsito do Direito do Trabalho.

(TRT/SP - 01230200406702005 - RO - Ac. 8ªT [20090088640](#) - Rel. SILVIA T. DE ALMEIDA PRADO - DOE 03/03/2009)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSUIDOR. - Provada a posse, a falta de registro do instrumento particular de compromisso de venda e compra não impede a apresentação de embargos de terceiro por aquele que, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial. Aplicação do art. 1046 do CPC e Súmula 84 do STJ.

(TRT/SP - 01587200803602009 - AP - Ac. 3ªT [20090089477](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 03/03/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

"1 - EMPREGADO CONTRATADO POR EMPRESA QUE FIRMOU CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM O MUNICÍPIO - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO - Não há respaldo legal nem contratual para que o Município seja responsabilizado, nem mesmo subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos ao trabalhador admitido pelas empresas com as quais firmou contrato de concessão de uso de áreas públicas, mormente porque não há notícia de que tenha se beneficiado dos serviços prestados pelo reclamante. Sentença de origem mantida. 2-ACIDENTE DO TRABALHO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ARTIGO 118 DA LEI 8.213/91. Tendo o autor permanecido afastado pelo período superior a 15 dias, restou inequivocamente configurada a hipótese do artigo 118, do Plano de Custeio da Previdência, sendo detentor de garantia de emprego desde o retorno ao trabalho até 12 meses após esta data. A dispensa levada a efeito, revestiu-se de absoluta nulidade, razão pela qual, reformo a r. sentença primária para acrescer à condenação a indenização pecuniária do período correspondente a estabilidade do empregado. Sentença de origem reformada."

(TRT/SP - 02306199930202000 - RO - Ac. 10ªT [20090085498](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 03/03/2009)

GARANTIA DE EMPREGO. CLÁUSULA NORMATIVA. EXIGIBILIDADE DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO DO INSS. A apresentação de atestado pelo INSS não é requisito essencial para garantia de estabilidade, até porque as condições

para adquirir o benefício estão estipuladas de forma cumulativa nas alíneas "a1", "a2" e "a3" da Cláusula 39 da Convenção Coletiva. O atestado do órgão previdenciário surge como um facilitador para o obreiro, na medida em que torna mais célere a aquisição da garantia de emprego quando portador de doença profissional ou ocupacional. A cláusula em comento não afasta a prestação jurisdicional da Justiça do Trabalho e nem poderia, posto que a norma coletiva não é instrumento hábil para criar condição de procedibilidade para propositura de reclamação trabalhista. Portanto, não há qualquer afronta em relação ao artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, uma vez que a mesma determina que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (artigo 5º, XXXV).

(TRT/SP - 02671200146302009 - RO - Ac. 12ªT [20090102767](#) - Rel. VANIA PARANHOS - DOE 06/03/2009)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Execução. Responsabilidade subsidiária do sócio. Penhora de cotas sociais para satisfação de dívida. Possibilidade, ainda que a empresa que sofreu a penhora seja terceira na lide. Não há ilegalidade na penhora de cotas da sociedade de pessoas. Corresponde à penhora em dinheiro. A cláusula de inalienabilidade de cotas sem autorização dos demais sócios, constante do contrato social, vale entre os sócios e não restringe a atividade do juiz. Inaplicável o inciso I do art. 649 do CPC, que se refere exclusivamente aos bens inalienáveis, assim previstos em lei.

(TRT/SP - 01265200806002003 - AP - Ac. 6ªT [20090110077](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 06/03/2009)

"SÓCIO RETIRANTE - RESPONSABILIDADE. A pessoa jurídica da empresa não se confunde com a pessoa física dos sócios atuais ou retirantes. Estes, entretanto, não se eximem da responsabilidade, se aquela não possui bens bastante para satisfazer o crédito ou se furta a responder pela execução, pois conforme jurisprudência assente em nossos Tribunais, tais fatos, por si só, configuram atos de má gestão ou abuso de poder e autorizam a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica do empregador ("Disregard of Legal Entity"), inexistindo impedimento legal - em que pese a responsabilização primeira dos atuais sócios - para que a execução se volte contra o sócio retirante, desde que estes tenham se beneficiado da mão de obra do ex-empregado, pois o crédito trabalhista, de natureza exclusivamente alimentar e caráter privilegiadíssimo, não pode se submeter a questões decorrentes de alterações na estrutura jurídica da empresa, necessitando ser satisfeito sem maiores delongas, aplicando-se, na hipótese, os termos dos artigos 10 e 448 da CLT."

(TRT/SP - 00106200806802002 - AP - Ac. 10ªT [20090084653](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 03/03/2009)

GORJETA

Repercussão

"INTERVALO REDUZIDO - Tendo a legislação estabelecido patamares mínimos, e havendo condenação reconhecendo a inobservância de tal limite, no período mencionado, sem a devida autorização do órgão competente, faz jus o empregado a uma hora inteira como extraordinária, independentemente do efetivo gozo de

parte do intervalo para refeição. Recurso a que se dá provimento. Recurso a que se nega provimento. GORJETAS - Reconhecida a cobrança da taxa de serviço dos clientes, alegação de rateio diário de gorjeta e diante da ausência de prova do efetivo papasse da mesma, é devido ao reclamante o pagamento das gorjetas, a ser fixado em liquidação de sentença, com integrações em verbas contratuais e rescisórias. Recurso a que se dá provimento."

(TRT/SP - 00893200507902003 - RO - Ac. 10ªT [20090085595](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 03/03/2009)

JORNADA

Revezamento

"TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DIÁRIA. ALTERAÇÃO POR NORMA COLETIVA. A norma coletiva que aumenta de 06 para 08 horas a jornada dos trabalhadores, que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento, deve compensar os empregados com a concessão de benefícios compatíveis com o aumento do labor, sendo inválidas as normas que apresentam vantagens apenas para o empregador."

(TRT/SP - 00475200725302001 - RO - Ac. 10ªT [20090084378](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 03/03/2009)

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

HORAS IN ITINERE. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 58 DO DIPLOMA OBREIRO. JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA PELO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - A fim de prestar clareza e precisão à norma celetista, a Suprema Corte Trabalhista edita a Súmula 90. A indigitada jurisprudência afirma que não basta a dificuldade de acesso ao local de trabalho, tão pouco o fornecimento de condução por parte do empregador. Mister, além dos referidos pressupostos, a ausência de transporte público - devendo-se entender como 'ausência', também a falta de compatibilidade deste serviço com a jornada de trabalho dos empregados locais, de modo que não lhes permita a sua utilização para garantir sua presença no horário contratado ou para o retorno ao lar logo após o seu término.

(TRT/SP - 01065200637302000 - RO - Ac. 8ªT [20090092877](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 03/03/2009)

JUIZ OU TRIBUNAL

Identidade física

"Do princípio da identidade física do Juiz. De fato, os princípios norteadores do Processo Civil podem ser aplicados ao do Trabalho, de forma subsidiária (artigo 769, da CLT). No entanto, prevalecem no Processo do Trabalho os princípios da oralidade e da celeridade processual. Nesse passo, determinados preceitos podem ser caros ao processo comum, mas ao processo do trabalho, se significar maior formalidade, delonga, dificultando a percepção de direitos trabalhistas eventualmente devidos ao trabalhador hipossuficiente, e, portanto, perdem a significância. Aplicação da Súmula nº 136, do C. TST. Horas extras - atividade externa. Não basta o serviço externo para excluir a limitação da duração do trabalho, mas sim serviço externo incompatível com a fixação de horário de trabalho (CLT, art. 62, I). Recurso ordinário a que se nega provimento."

(TRT/SP - 02109200546202002 - RO - Ac. 10ªT [20090086346](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 03/03/2009)

MULTA

Cabimento e limites

MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - OMISSÃO DA CLT - APLICAÇÃO ANALÓGICA AO PROCESSO DO TRABALHO - ARTIGOS 8º, PARÁGRAFO ÚNICO E 769 DA CLT – ABUSO DE DIREITO DE DEFESA - PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - ARTIGO 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A multa instituída pelo artigo 475-J, do CPC, foi criada com fundamento no dever de boa-fé e lealdade processuais e tem por escopo estimular o devedor a cumprir, voluntariamente, a condenação estabelecida pela sentença. Não há prejuízo ao direito de defesa e ao contraditório, cujo exercício é delimitado conforme o devido processo legal, que prevê meios de reprimir abusos. Após a prolação da sentença condenatória, a possibilidade de insurgência restringe-se, devendo fundamentar-se em motivos robustos, suficientes e concretos, a fim de não se dilatar a solução do processo. Se o devedor acarretar, injustificadamente, a demora na solução processual, em prejuízo da parte contrária e da própria atividade jurisdicional, deve arcar com os ônus de sua atitude, que traz prejuízos de ordem individual e coletiva. A CLT não prevê a multa, especificamente em razão dos efeitos dilatatórios na interposição de embargos, e tratando-se de um meio de constrangimento legalmente previsto, de prévio conhecimento do devedor, vindo ao encontro dos princípios protetivos que guiam o Direito do Trabalho, a mesma deve ser aplicada, pois de conformidade com o estabelecido pelos artigos 5º, incisos II, LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal, e artigos 8º, parágrafo único e 769, da CLT.

(TRT/SP - 00079199200402000 - AP - Ac. 4ªT [20090091129](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 06/03/2009)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Objeto

Garantia de emprego pré-aposentadoria. Cláusula de norma coletiva omissa quanto à espécie de aposentadoria. Princípio da norma mais favorável. Se a cláusula da norma coletiva, que criou a garantia pré-aposentadoria, não mencionar se a aposentadoria é integral ou proporcional, a interpretação mais razoável é a de que a garantia se refere à aposentadoria integral prevista na lei previdenciária. Se a intenção da norma coletiva fosse beneficiar com a estabilidade os empregados que estivessem próximos da aposentadoria proporcional, teria feito menção expressa, por ser condição excepcional.

(TRT/SP - 00589200701902004 - RO - Ac. 6ªT [20090110107](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 06/03/2009)

PRESCRIÇÃO

Dano moral e material

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO. Prevalece o direito à prescrição vintenária que vigorava para a autora quando da rescisão contratual (21.05.1999) para a propositura de ação visando indenização por dano causado pelo empregador,

porquanto seu marco inicial foi anterior ao advento do novo Código Civil de 2.002 que a modificou para três anos e à Emenda Constitucional 45/2004 que deslocou a competência em razão da matéria para esta Justiça Federal Especializada. A autora se movimentava dentro desse prazo (de vinte anos) por ocasião das modificações legislativas, não podendo, de repente, ser privada da ação que possuía até então, impondo-se respeito a esse seu direito adquirido, inclusive pela aplicação do art. 2.026 do novo Código Civil que determina a observância do prazo prescricional anterior, quando por ele reduzido."

(TRT/SP - 03007200500802006 - RO - Ac. 10ªT [20090083991](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 03/03/2009)

Início

PRESCRIÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FGTS. MULTA DE 40%. A aposentadoria espontânea não provoca a extinção do contrato de emprego se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Todavia, não havendo continuidade na prestação de serviços e discutindo-se o direito à multa de 40% do FGTS, o prazo prescricional começa a fluir do evento da aposentadoria. Recurso a que se nega provimento.

(TRT/SP - 01859200705602004 - RO - Ac. 8ªT [20090088926](#) - Rel. SILVIA T. DE ALMEIDA PRADO - DOE 03/03/2009)

Intercorrente

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INADMISSIBILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. A lei trabalhista denota a relevância com que o legislador tratou a fase de execução, uma vez que possibilitou a qualquer interessado, bem como autorizou ao próprio juiz, de ofício, que promova a execução do título judicial, conferindo interesse público ao procedimento executório (art. 878 da CLT). A execução trabalhista não é uma ação propriamente dita, mas uma fase imediatamente posterior ao rito de conhecimento. Desta forma, não se sujeita aos mesmos limites temporais daquele no que tange à prescrição. Nos termos do disposto na Súmula 114 do TST, é inadmissível a prescrição intercorrente nesta Justiça Especializada.

(TRT/SP - 00310200440202000 - AP - Ac. 4ªT [20090094365](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 06/03/2009)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Preliminar - cerceamento de defesa. Várias provas foram produzidas nos autos; foram trazidas provas emprestadas da ação acidentária e de anterior reclamação trabalhista; há a perícia realizada pelo IMESC e houve produção de prova testemunhal. Ademais, o autor foi intimado do julgamento do feito e não demonstrou pretensão de produzir outras provas, operando-se a preclusão. Rejeito. Prescrição. Para os danos ocorridos até o dia 11/01/2003 continuam sendo aplicadas as regras da prescrição do Código Civil anterior, com prazo vintenário, de acordo com a regra de transição do artigo 2.028 do atual Diploma Civil. Há que se considerar a actio nata como a da data do diagnóstico da doença profissional. Inexistem parcelas prescritas. Mérito. A moléstia que acometeu a reclamante foi agravada em razão das condições de trabalho. A ré agiu com culpa, pois seus empregados desenvolviam atividades de

esforço e repetitivas, sem qualquer orientação e sem adotar medidas preventivas; ao revés, as atividades desenvolvidas pela recorrente agiram como concausa e agravaram o quadro patológico, conforme restou comprovado pela obreira, que que desincumbiu do ônus da prova, à luz do inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL." (TRT/SP - 02897200608302006 - RO - Ac. 10ªT [20090049254](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 03/03/2009)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Autonomia

"RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO AUTÔNOMO. ÔNUS DE PROVA. Admitida a prestação de serviços, compete à reclamada comprovar que a atividade era autonomamente executada, pois o ordinário para o Direito do Trabalho é a ocorrência de labor com vinculação empregatícia e o excepcional é que deve ser objeto de prova. Deste ônus não se desincumbiu a reclamada, que dispensou a inquirição de testemunhas. Acrescente-se que o depoimento do sócio contrariou os termos de sua defesa, deixando patenteado que na relação jurídica questionada estavam presentes os elementos caracterizadores do contrato de trabalho (pessoalidade, subordinação, continuidade e onerosidade). Tais circunstâncias levam ao acatamento das alegações formuladas na inicial. Recurso ordinário provido para o fim de reconhecer que o liame jurídico que vigorou entre as partes tinha natureza empregatícia."

(TRT/SP - 01045200606402003 - RO - Ac. 10ªT [20090084076](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 03/03/2009)

REVELIA

Advogado presente

"REVELIA. PREPOSTA. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE EMPREGADA POR FICHA DE REGISTRO. Tendo a reclamada, diante de determinação do Juízo de Origem quanto à comprovação da qualidade de empregada da preposta que compareceu à audiência através de cópias de sua CTPS, juntando cópias de sua ficha de registro de empregado, cumpre a exigência que afasta a revelia. Ademais, ainda que assim não fosse, impositivo aplicar apenas a ficta confessio à reclamada, pois o advogado legalmente constituído esteve presente à mesma audiência e apresentou contestação por ele firmada legitimamente, hábil ao afastamento da revelia que, em última análise, se consubstancia pela ausência de defesa."

(TRT/SP - 03036200502002001 - RO - Ac. 10ªT [20090083436](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 03/03/2009)

SALÁRIO (EM GERAL)

Prêmio

FAZENDA PÚBLICA - EXECUÇÃO - JUROS DE MORA - LEI N.º 8177/91: "Considerando a vigência de dois diplomas legais, Lei n.º 8177/91 (parágrafo 1.º, art. 39 - 1% ao ano) e Lei 9494/97 (art. 1.º-F, introduzido pela Medida Provisória 2180-35/01 - 6% ao ano), disciplinando os juros de mora, aplica-se o critério do primeiro, uma vez que se trata de norma específica do processo do trabalho, que

trata de créditos de natureza alimentar (art. 2.º - parágrafo 2.º, da Lei de Introdução ao Código Civil)". PRÊMIO INCENTIVO MENSAL - REFLEXOS: "Quando o ente público contrata pelo regime da CLT, equiparando--se ao empregador privado, a gratificação habitual integra o salário, sendo devidos os reflexos, nos termos do artigo 457, parágrafo 1.º da lei consolidada". Recurso ordinário do autor a que se dá provimento parcial no que toca ao item 2.

(TRT/SP - 01467200707402007 - RO - Ac. 11ªT [20090010498](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 03/03/2009)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Prescrição

Prescrição - pronúncia de ofício - art. 219, parágrafo 5º, do CPC. Servidor público; contrato a prazo determinado; pedido de unicidade contratual; ação proposta após decurso de prazo prescricional. Mesmo sem apelo da parte interessada, e apesar do recurso da parte que pretendia a ampliação com modificação de decisão, cabe ao juiz pronunciar de ofício a prescrição, inteligência do art. 219, parágrafo 5º, do CPC; comprovado nos autos, via prova documental carreada pela reclamada, que o término do último contrato a prazo determinado, que a reclamante manteve com a Municipalidade de Osasco, findou-se há mais de dois anos da propositura da ação, portanto, extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC.

(TRT/SP - 02242200638302002 - RO - Ac. 2ªT [20090076286](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 03/03/2009)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

1. REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. Somente estão sujeitas ao reexame necessário as decisões condenatórias contra a Fazenda Pública cujo valor ultrapasse 60 salários mínimos, vigentes à época do julgamento. Aplicação do parágrafo 2º do art. 475 do CPC, com redação dada pela Lei Federal nº 10.352/2001, e da Súmula nº 303, a, do TST. 2. RECURSO VOLUNTÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. O adicional por tempo de serviço do servidor público estadual tem como base de cálculo o salário básico, sob pena de se admitir a incidência do efeito cascata, reflexos sobre reflexos, o que é vedado pela Constituição Federal no seu artigo 37, XIV, que estabelece barreira ao cômputo ou acúmulo de vantagens pecuniárias para fins de concessão de acréscimos ulteriores. Recurso do reclamado provido.

(TRT/SP - 01573200401902006 - RE - Ac. 8ªT [20090088616](#) - Rel. SILVIA T. DE ALMEIDA PRADO - DOE 03/03/2009)